



**Ao completar o período aquisitivo de um ano de exercício, os servidores adquirem o direito de usufruir 30 dias de férias caso sejam Técnicos Administrativos e 45 dias caso sejam Professores EBTT.**

É possível parcelar as férias em no máximo três períodos, conforme interesse do servidor e concordância das chefias. A escolha do(s) período(s) deve levar em consideração as necessidades do setor em que o servidor exerce suas atividades, como por exemplo os docentes, que devem sempre, pelo bem da administração, observar o calendário escolar e usufruir de suas férias durante as férias e recessos escolares (princípio do interesse da administração pública).

Os servidores afastados para capacitação, participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração deverão ter suas férias marcadas para serem usufruídas no mês de dezembro, observado o período de afastamento, conforme dispõe a Orientação Normativa SRH nº 2 de 23/02/2011.

### AO MARCAR AS FÉRIAS, O SERVIDOR TEM DIREITO:

- Adicional de  $\frac{1}{3}$  de Férias: independente de solicitação, por ocasião das férias, o servidor tem direito a receber um adicional correspondente a  $\frac{1}{3}$  (um terço) da remuneração do mês em que ocorre o primeiro período de férias. O pagamento é realizado no mês anterior ao primeiro período de férias de forma automática pelo sistema. No caso dos servidores que recebem FCC, FG ou CD, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do valor a ser pago.
- Opção pelo Adiantamento da Gratificação Natalina: trata-se do recebimento antecipado de metade do valor da gratificação natalina. O benefício pode ser requerido em qualquer uma das parcelas de férias, desde que anteriores ao mês de junho de cada ano. Caso não seja requerido, o adiantamento é pago na folha de pagamento de junho, a ser recebido em julho. A outra metade e os descontos pertinentes (imposto de renda e previdência social) são lançados automaticamente na folha de novembro.
- Adiantamento Salarial: é a antecipação de 70% da remuneração proporcional ao número de dias de férias do período para o qual o benefício é solicitado, sendo que este valor é descontado em uma única parcela na folha de pagamento seguinte a do término das férias. O adiantamento pode ser requerido em todas as parcelas de férias.